



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 1.046, de 2021)

O inciso I do art. 29 da Medida Provisória nº 1046/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O disposto nesta Lei aplica-se:

I - às relações de trabalho regidas:

- a) pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; e
- c) pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.”

JUSTIFICAÇÃO

Por lapso, o art. 29 não faz menção à CLT, quando, por óbvio, a Medida Provisória se aplica às relações de trabalho regidas pela Consolidação. Assim, sugere-se que isso conste expressamente na MP, a ser convertida em Lei.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21446.96725-07